

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 9º, DO ARTIGO 210, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art.1º- O § 1º do art.2º da Lei Complementar nº 219/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos de forma individualizada e igualitária entre os deputados estaduais para que possam realizar as emendas por meio de sistema informatizado, no qual informará, no momento da elaboração, o objeto e o beneficiário para cada emenda impositiva apresentada.

Art. 2º - O caput do art. 17 da Lei Complementar nº 219/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Município beneficiado com transferência especial deverá aplicar os recursos de acordo com objeto definido na emenda e fornecer as informações necessárias, quando demandado pelos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.

Art. 3º - O caput do art..19 da Lei Complementar nº 219/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Caberá aos Municípios beneficiários de recursos recebidos na forma de transferência especial a execução do objeto definido na emenda e a prestação de contas aos respectivos Tribunais de Contas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - O caput do art.20 da Lei Complementar nº 219/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ fiscalizará consoante a sua competência a execução das emendas individuais impositivas de acordo com os objetos estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 22 de outubro de 2024.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar maior transparência na utilização dos recursos públicos oriundos das emendas individuais impositivas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal-STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.688 (Processo nº0149061-06.2024.1.00.0000).

Legislação Citada

LC 219/2024

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240200029	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	19239	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	23/10/2024	Despacho	05/11/2024
Publicação	06/11/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei Complementar						
▼ 20240200029						
 		 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 9º, DO ARTIGO 210, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240200029 => {Constituição e Justiça			06/11/2024	Luiz Paulo
		Legislação Constitucional Complementar e Códigos Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional				
		Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }, Distribuição => 20240200029 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20240200029 => Parecer;				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

